

PROJETO DE LEI Nº 4.299, DE 02 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivo da Lei nº 496, de 19 de junho de 1974.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º . Fica alterado o art. 190 do Código de Posturas Municipal, Lei 496, de 19 de junho de 1976, que passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 190 – As inumações em carneiros ou sepulturas deverão observar os prazos mínimos de 3 (três) anos, salvo se se tratar de jazigos com gavetas independentes, não havendo neste caso, intervalo algum de prazo.

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 02 de março de 2021. 56º ano de emancipação político-administrativa do Município.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

MENSAGEM Nº 03, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timóteo
Ilustres Vereadores

Encaminhamos para deliberação desta colenda Casa de Leis o apenso Projeto de Lei que propõe alterar “dispositivo da Lei 496, de 19 de junho de 1974”.

Com efeito, a proposta visa diminuir de cinco para três anos o prazo mínimo das inumações em nossa cidade.

Justifica-se a alteração proposta na proposição apensada pela necessidade de disponibilização de sepulturas nos cemitérios municipais os quais passaram a ser mais demandados em decorrência da pandemia em que vivemos, bem como de modo a alinhar a normativa municipal às demais normativas dos municípios vizinhos.

Ciosos do entendimento, por parte dos honrados edis, da importância e necessidade da aprovação do aludido PL para normal prosseguimento dos sepultamentos em nossa cidade, remetemos este em regime de urgência, nos termos da Lei de Organização Municipal.

Cordialmente,

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo